

## **REGULAMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE MONITORIA**

Regulamenta o Programa de Monitoria Acadêmica em todos os cursos de graduação da Faculdade da Região Sisaleira – FARESI.

### **CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Programa de Monitoria visa proporcionar aos(às) discentes uma experiência na docência, com o planejamento de aulas e ministração destas em sala de aula presencial ou remota, aproximando-os da docência.

**Art. 2º** - O Programa de Monitoria é gerido pelo Núcleo de Atividades Complementares, Ensino e Extensão – NACEE.

**Art. 3º** - O Programa de Monitoria poderá ser supervisionado pelas Coordenações de cursos, se delegado pela coordenação do NACEE.

**Art. 4º** - O(a) discente terá seu desempenho acompanhado pelo(a) Docente-Orientador(a).

**Art. 5º** - A participação no Programa de Monitoria será admitida após assinatura de Termo de Compromisso, que definirá as responsabilidades do(a) Monitor(a).

**Art. 6º** - Monitoria poderá ser realizada nas modalidades *Monitor bolsista* ou *Monitor voluntário*, conforme condições específicas.

§ 1º Durante o período em que o(a) discente exercer a função de Monitor Bolsista, receberá uma bolsa em forma de desconto na mensalidade, cujo percentual será estabelecido pela Diretoria da Faculdade e oficializado.

§ 2º Os(as) Monitores Voluntários(as) serão admitidos por ordem de classificação nas provas durante o processo seletivo via edital.

§ 3º Os(as) Monitores Voluntários(as) não terão direito ao desconto da Bolsa do Programa de Monitoria.

§ 4º O número de monitores voluntários será determinado pelas coordenações de curso junto com o NACEE.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Natureza do Programa de Monitoria**

**Art. 7º** - São objetivos do Programa de Monitoria:

- I Despertar no(a) discente vocação pela carreira docente;
- II Assegurar a participação do corpo discente nos âmbitos de planejamento, gestão e organização das atividades de Ensino, devidamente orientados por um(a) docente;

**Art. 8º** - O exercício da Monitoria implica o desenvolvimento das seguintes atividades, acompanhadas pelo(a) Docente-Orientador(a):

- I Auxiliar nas aulas e nos trabalhos práticos e experimentais condizentes com o seu grau de conhecimento e experiência;
- II Orientação dos discentes com vistas a melhor aproveitamento acadêmico;
- III Orientação especial de discentes com dificuldade na disciplina.

**Art. 9º** - Ao(à) Monitor(a) é vedado:

- I O exercício de atividades técnico-administrativas;
- II O desempenho de atividade didática sem acompanhamento ou orientação do(a) Docente-Orientador(a).

**Art. 10º** - Ao(à) Docente-Orientador(à) é vedado:

- I. Incutir ao(à) monitor a responsabilidade por aplicação, correção ou guarda de atividades avaliativas da disciplina em questão;
- II. Solicitar ou permitir que o(a) monitor(a) ministre aula em seu lugar, sem a sua presença e/ou acompanhamento;
- III. Compartilhar com o(a) monitor(a) senhas e logins de e-mails, contas de nuvem, contas Google, entre outras, de uso exclusivo do(a) docente(a) dentro do domínio institucional.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Regime de Participação**

**Art. 11º** - O regime de participação do(a) monitor(a) nas atividades docentes será definido em edital.

**Parágrafo Único:** O horário das atividades do(a) monitor(a) não deverá prejudicar o cumprimento de suas obrigações discentes.

**Art. 12º** - O desconto concedido ao Monitor Bolsista não poderá ser acumulado com outro(s) benefício(s), ainda que de espécie diferente, tais como bolsas de sindicatos, entidades, empresas ou outros.

**Art. 13º** - O(a) monitor(a) não terá vínculo empregatício com a Entidade Mantenedora da FARESI, sendo o desconto do Programa de Monitoria de caráter intransferível.

**Art. 14º** - O desconto da Bolsa do Programa de Monitoria é válido por um semestre letivo e, em caso de desistência ou desligamento da Monitoria, cessará automaticamente.

**Art. 15º** - Após o transcurso de um semestre letivo de atividade de Monitoria, o(a) monitor(a) Bolsista ou voluntário(a) interessado na continuidade, poderá prorrogar a Monitoria por apenas mais um semestre letivo, mediante aprovação NACEE e da Diretoria Executiva da FARESI.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Seleção**

**Art.16º** - Para o(a) candidato(a) habilitar-se ao Programa de Monitoria, serão observados os seguintes critérios:

- I O(a) discente poderá inscrever-se para participar do processo seletivo em apenas uma disciplina por semestre.
- II Aprovação na disciplina para qual se submete à seleção com conceito mínimo 7,0 (sete).
- III Aprovação e classificação em processo seletivo;
- IV Disponibilidade de horário compatível para o cumprimento das tarefas previstas no Programa de Monitoria.

**§ 1º** Os(as) monitores(as) bolsistas e voluntários(as) serão selecionados no limite das vagas existentes mediante provas de conhecimentos, desempenho acadêmico através do seu histórico

escolar como um todo e na disciplina pretendida além de entrevista.

§ 2º Somente poderão concorrer na seleção os discentes matriculados no curso de Graduação da FARESI em cuja matriz curricular conste a disciplina pretendida.

§ 3º As provas de seleção serão elaboradas pelos(as) Docentes-Orientadores(a) das disciplinas vinculadas ao Programa de Monitoria.

§ 4º A seleção será supervisionada e, ao final, homologada pela Direção Executiva.

§ 5º O número de vagas por Curso e por Disciplina para os(as) monitores(as) bolsistas e voluntários(as), as datas dos processos seletivos e demais formalidades serão definidas em Edital pelo NACEE, após prévia aprovação da Coordenação de Curso e Diretoria Executiva da FARESI.

§ 6º A seleção será realizada no início de cada semestre letivo, conforme edital.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Direitos e Deveres**

**Art. 17º** - São Direitos do(a) Monitor(a):

- I Obter remanejamento de horário da Monitoria, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos;
- II Receber Certificado de Exercício de Monitoria, Bolsista ou Voluntário, expedido pela Secretaria da Faculdade se tiver exercido suas atividades por um semestre letivo, pelo menos, e houver obtido “conceito favorável” do(a) Docente-Orientador(a), devidamente emitido pelo NACEE, com carga horária de 60 horas.

**Art. 18º** - São deveres do(a) monitor(a):

- I. Cumprir as normas do Programa, bem como o plano de atividades atribuído pelo(a) Docente-Orientador(a);

- II. Apresentar ao(à) Docente-Orientador(a) relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como sugestões para o aprimoramento do Programa;
- III. Cumprir rigorosamente as Normas Disciplinares da FARESI.

**Art. 19º** - São deveres do(a) Docente-Orientador(a):

- I. Elaborar projeto acadêmico de ensino a ser executado pelo(a) monitor(a), submetendo-o à aprovação da Coordenação do NACEE;
- II. Estruturar e acompanhar o desenvolvimento das atividades, em comum acordo com o(a) monitor(a);
- III. Aprovar o relatório mensal do(a) monitor(a), submetendo-o à Coordenador do Curso que, aprovado, o encaminhará ao Núcleo de Atividades Complementares, Ensino e Extensão - NACEE.
- IV. Participar do processo seletivo definido no art. 16º;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa.

**Art. 20º** - São direitos do(a) Docente-Orientador(a):

- I. Incluir no plano de atividades docentes o tempo dedicado à orientação do Monitor;
- II. Obter certificado de participação no Programa de Monitoria.

## **CAPÍTULO VI** **Da Exclusão do Programa**

**Art. 21º** - O(a) monitor(a) será excluído(a) do Programa por:

- I. Modificação das condições regulamentares que determinaram a Participação;
- II. Abandono do Curso ou trancamento de matrícula;
- III. Solicitação do(a) monitor(a);
- IV. Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

**Parágrafo Único:** A exclusão de que trata o inciso IV será determinada pelo NACEE e Coordenação de Curso e homologado pela Direção Executiva.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 22º** - As atividades de Monitoria deverão ser comprovadas mensalmente em formulário próprio pelos respectivos Docentes Orientadores, ficando o desconto concedido pelo Programa de Monitoria condicionado ao cumprimento desta norma.

**Art. 23º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité/BA, 17 de janeiro de 2023.

Anisia Mendes  
Coordenadora do NACEE

Karina Bemfica  
Diretora Executiva